



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR
"Reconstruir e Avançar"
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CONTRATO Nº 031/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

(Processo Licitatório nº 008/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
LICITATÓRIO Nº 031/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ - RR, POR INTERMÉDIO DO SENHOR
FRANCISCO RUFINO DE SOUZA E A EMPRESA
BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.047.505/0001-93.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco neste município de Mucajaí, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 04.056.198/0001-86, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Gestor **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Mucajaí – RR, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 188240, devidamente registrado no CPF sob o nº 660.799.002-97, residente e domiciliado na AV AMAZONAS, 2255, bairro centro, CEP: 69.340-000 - MUCAJAI – RR, por intermédio da Sr^a **BRUNA SILVA COSTA**, nomeada Secretária Municipal de Assistência Social, por meio do Decreto N.º 002/2025, a Sr^a **MARIA DO SOCORRO RESENDE**, nomeada Secretária Municipal de Saúde, por meio do Decreto N.º 004/2025, o Sr^o **ANTÔNIO NILSON DE ALMEIDA SILVA** nomeado Secretário Municipal de Educação por meio do Decreto nº 005/2025 e o Sr^o **WALDEFRAZ CONCEIÇÃO DE SOUZA**, nomeado Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, por meio do Decreto nº 003/2025, e do outro lado a empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 29.047.505/0001-93 com sua sede na Travessa Dos Macuxis, nº 3887, Bairro: Equatorial, Boa Vista/RR. Registrado na Junta Comercial do Estado de (NIRE) nº 1420013991-8, Protocolo 24/006.655-3 de 14/05/2024, sob o nº 24/006.652-9, neste ato representada por sócio/representante/procurador, a Sr^a. **MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA**, brasileira, identidade nº 3548422 SSP/RR, CPF (MF) nº 054.420.462-05, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 028/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão PRESENCIAL SRP nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

JK



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de botijão 13kg (vasilhame) e fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Gás de Cozinha) de forma contínua, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde de Mucajaí-RR. Especificados nos itens dos lotes 01 e 02, 03 e 04 do Termo de Referência, anexo I (um) do edital de Pregão Presencial SRP nº. 008/2025, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha), com Capacidade de 13kg com lacre, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo – ANP.	UND	120	AMAZONGÁS	R\$ 188,88	R\$ 22.665,60
2.	Vasilhames (vazio) para Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha), com Capacidade de 13kg, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo – ANP	UND	24	AMAZONGÁS	R\$ 396,02	R\$ 9.504,40
Valor total lote I R\$ 32.170,00 (trinta e dois mil, cento e setenta reais).						
LOTE II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha), com Capacidade de 13kg com lacre, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo – ANP.	UND	620	AMAZONGÁS	R\$ 188,88	R\$ 117.105,60
2.	Vasilhames (vazio) para Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha), com Capacidade de 13kg, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo – ANP	UND	60	AMAZONGÁS	R\$ 396,02	R\$ 23.760,60 R\$5
Valor total lote II R\$ 140.866,80 (cento e quarenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).						
LOTE III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha), com Capacidade de 13kg com lacre, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo – ANP.	UND	360	AMAZONGÁS	R\$ 188,88	R\$ 67.996,80
2.	Vasilhames (vazio) para Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha), com Capacidade de 13kg, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo – ANP	UND	36	AMAZONGÁS	R\$ 396,02	R\$ 14.256,72

Valor total lote III R\$ 82.253,52 (Oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

LOTE IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha), com Capacidade de 13kg com lacre, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo – ANP.	UND	120	AMAZONGÁS	R\$ 188,88	R\$ 22.665,60
2.	Vasilhames (vazio) para Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha), com Capacidade de 13kg, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo – ANP	UND	24	AMAZONGÁS	R\$ 396,02	R\$ 9.504,40

Valor total lote IV R\$ 32.170,00 (Trinta e dois mil, cento e setenta reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES I, II, III e IV R\$ 287.460,32 (Duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

RECONSTRUIR E AVANÇAR

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de execução deverá de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os



requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de execução deverá de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

3.3. fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade:

Secretaria	Endereço	Horário
Secretaria Municipal de Educação - SEMED.	Rua Santo Antonio, nº 954	8:00h as 14:00h.
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Rua Raimundo Germiniano de Almeida nº. 620, Centro.	8:00h as 14:00h.
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - ADM	Rua João Gomes, nº. S/N, Centro	8:00h as 14:00h.
Secretaria Municipal de Assistência Social	Av. Padre Tobias, 1272	8:00h as 14:00h.

b) Dias e horários da entrega: De segunda a sexta e no horário das 08:00 às 14:00 h.

Periodicidade do fornecimento (conforme ordem de fornecimento de cada secretaria solicitante).

3.5. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 287.460,32 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Do Recebimento:

- a) Os bens poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b) O recebimento definitivo ocorrerá, após a verificação da qualidade, através de análise e vistoria do veículo pelo fiscal de contrato e consequente aceitação.
- c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- d) O recebimento dos bens não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação:

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI/RR
"Reconstruir e Avançar"
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por aditivo.

JK



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- e) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital.
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- g) A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- h) O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- l) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A natureza do objeto é de fácil execução e reversível, não havendo a necessidade de garantia, uma vez que eventuais falhas podem ser corrigidas ou compensadas sem grandes perdas.

10.2. **Garantia da Proposta:** A garantia da proposta será no valor de 1% do valor total da proposta adequada, conforme art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021. O depósito deverá ser realizado em nome da Prefeitura Municipal de Mucajaí, utilizando o CNPJ: 04.056.198/0001-86, na conta **C a i x a E c o n ô m i c a**, Agência 0653, conta corrente nº 578415521-7, pertencente ao Município de Boa Vista/RR.

10.3. A garantia oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou ainda que deixem dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

10.4. A apólice correspondente deverá indicar a CONTRATANTE como segurada e ser apresentada conforme as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

10.5. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

10.6. Caso o licitante vencedor se recuse em assinar o contrato ou não apresente os documentos necessários para a contratação, tais atos implicarão na execução do valor integral da garantia de proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Programa de Trabalho	Elemento de despesa
04.122.0300.2006.0000	33.90.30.00
VALOR TOTAL: 32.170,00 (trinta e dois mil, cento e setenta reais).	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI/RR
"Reconstruir e Avançar"
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Programa de Trabalho	Elemento de despesa
06.244.2020.2047.0000	33.90.30.00
08.122.2030.2077.0000	
VALOR TOTAL: R\$ 32.170,00 (Trinta e dois mil, cento e setenta reais).	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Programa de Trabalho	Elemento de despesa
12.361.0600.2016.0000	33.90.30.00
12.361.0500.2032.0000	
12.361.0610.2018.0000	
VALOR TOTAL: 140.866,80 (cento e quarenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Programa de Trabalho	Elemento de despesa
10.122.0700.2097.0000	33.90.30.00
10.301.0700.2030.0000	
10.301.0700.2031.0000	
10.301.0710.2041.0000	
10.301.0710.2130.0000	
10.301.0710.2157.0000	
10.305.0730.2038.0000	
10.305.0730.2100.0000	
VALOR TOTAL: R\$ 82.253,52 (Oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

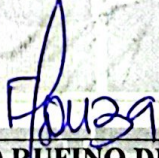
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

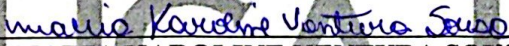
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí - RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mucajaí/RR, 05 de maio de 2025.


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mucajaí - rr
CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86


MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA
RG: 3548422 SSP/RR CPF: 054.420.462-05
BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 29.047.505/0001-93
Representante Legal do Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____ CPF Nº. _____
2 - Nome: _____ CPF Nº. _____